LEI MUNICIPAL Nº 1.476 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vigilância permanente em terminais de ônibus e estações de transferência dos transportes coletivos da cidade de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da vigilância permanente em terminais de ônibus e estações de transferência dos transportes coletivos da cidade, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e a integridade do patrimônio público.

Art. 2º A vigilância permanente compreende a presença constante de profissionais de segurança pública ou privada, devidamente treinados e habilitados, nos terminais de ônibus e estações de transferência, durante todo o período de funcionamento do sistema de transporte coletivo.

Parágrafo Único. Os profissionais de segurança deverão ser capacitados para agir preventivamente, identificar situações de risco, prestar auxílio aos usuários e comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer ocorrência que coloque em perigo a segurança dos cidadãos ou do patrimônio público.

Art. 3º O Poder Executivo, poderá estabelecer parâmetros e diretrizes para a implementação da vigilância permanente, garantindo a eficácia das medidas de segurança.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de fevereiro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.02.20 15:44:57 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru